



**PARECER JURÍDICO Nº 124/2024**

A dispensa é regulamentada no artigo artigo 75 da Lei nº14.133, no presente caso o objeto descrito encontra respaldo na Inciso XI do referido artigo, vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;**

Sendo assim, por observar o limite de valor previsto em lei, a presente contratação faz jus a parecer opinativo favorável desta procuradoria.

Atenciosamente,

Abelardo Luz, 03 de julho de 2024.

**Laís Cristina Bandeira**  
**OAB/SC 53.308**  
**Proc. Geral do Município de Abelardo Luz-SC.**